

PARECER Nº 778/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/2009.

O projeto de lei do nobre vereador de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a realização de Perícia Odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências. A propositura torna obrigatória Perícia Odontológica na admissão dos servidores públicos municipais e será realizada periodicamente no mesmo intervalo de tempo do exame médico obrigatório. A referida avaliação deverá ser realizada exclusivamente por cirurgiões-dentistas, especialistas em odontologia do trabalho, licenciados pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia, Resoluções Federais nºs 22/2002 e 25/2002; Em sua justificativa, pondera o Autor que a saúde bucal é a porta de entrada para outras infecções do organismo e a literatura médica revela casos de lesões periodontais que diante da correlação entre bactérias bucais e o desenvolvimento de gastrites, artrites e sinusites, evoluíram para situações de insuficiência cardíaca e infarto do miocárdio. O Autor fundamenta sua proposição diante de iniciativas análogas em empresas privadas bastante conhecidas e na Administração Pública – Ministério do Planejamento, por meio da Portaria nº 1.675/2006 e Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ato nº 216/2005. Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 11339/1999 reconheceu 4 doenças odontológicas relacionadas ao trabalho. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura, nos termos do TEXTO ORIGINAL. Visando impulsionar a saúde preventiva dos servidores públicos municipais nos termos propostos, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura, sugerindo SUBSTITUTIVO que busque assegurar a realização da assistência odontológica para os servidores municipais que dela necessitarem nas condições especificadas.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 421/2009

“Dispõe sobre a realização de Perícia Odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Torna obrigatória Perícia Odontológica periódica com avaliação da capacidade laborativa nos servidores públicos municipais, assegurando a realização da assistência odontológica para os servidores municipais que a necessitem, pós perícia:

Parágrafo Único – A Perícia Odontológica a que se refere o “caput” do artigo 1º ocorrerá na admissão dos servidores públicos e será realizada periodicamente no mesmo intervalo de tempo do exame médico obrigatório.

Artigo 2º - A avaliação deverá ser realizada exclusivamente por cirurgiões-dentistas, especialistas em odontologia do trabalho, licenciados pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia, Resoluções Federais nºs 22/2002 e 25/2002;

Artigo 3º - A Perícia Odontológica periódica acontecerá dentro de prazos pré estabelecidos pelo Poder Executivo;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.06.2011

Eliseu Gabriel – PSB - Presidente

Carlos Neder - Relator

José Ferreira Zelão – PT

Edir Sales – DEM

José Rolim – PSDB